



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 576/20

Autoriza o Poder Executivo a oferecer matrículas de Ensino Médio nos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJA nas condições que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo poderá oferecer matrículas de ensino médio nos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJA do Município de São Paulo.

Parágrafo único. As matrículas de que trata o caput deste artigo destinam-se exclusivamente aos alunos que cursaram o ensino fundamental II no CIEJA para a continuidade dos estudos até a conclusão do ensino médio.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, editar normas e procedimentos para o cumprimento desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.